

LEI N. 562, DE 21 DE SETEMBRO DE 1911

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º.—É aberto o credito extraordinario da quantia de Rs. 158:891\$264, para occorrer ao pagamento das despesas já feitas pela Delegacia Fiscal do Norte com o serviço de demarcação de limites entre este Estado e o do Amazonas, alem das forças do credito para esse fim aberto pelo Poder Executivo no anno passado.

Art. 2º.—Fica igualmente aberto outro credito extraordinario da quantia de . . . 100:000\$000, para attender á continuacão das despesas com a referida demarcaçào.

Art. 3º.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execuçào da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 21 de Setembro de 1911, 23. da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos vinte e dois dias do mez de Setembro de mil novecentos e onze.

O Secretario interino,
José M. da Silva Pereira.